

## **REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DO PLANO PREVCOM RP**

### **CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO**

**Artigo 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Assistidos, Autopatrocinados e Beneficiários do Plano PREVCOM RP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.307.553/0001-18, nos termos e condições deste Regulamento e do Regulamento do Programa de Empréstimo PREVCOM (“Carteira PREVCOM RP”).

### **CAPÍTULO II – DOS LIMITES INDIVIDUAIS**

**Artigo 2º.** O valor de concessão do empréstimo da Carteira PREVCOM RP deverá obedecer aos seguintes limites:

- I. Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo e Autopatrocinado: 30% do Fundo Pessoal de Aposentadoria.
- II. Assistido e Beneficiário: 30% do Fundo Pessoal de Aposentadoria.
- III. O valor mínimo do empréstimo deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Artigo 3º.** Será permitido ao Participante ter simultaneamente mais de um Contrato vigente, observado o limite máximo acima.

### **CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS**

**Artigo 4º.** A Carteira PREVCOM RP estará sujeita aos tributos previstos em lei, além de outros encargos a serem definidos pela Diretoria Executiva. Tais encargos serão divulgados no site da PREVCOM, e incluirão (i) prazo de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses, (ii) taxa de juros estipulada contratualmente, (iii) taxa de administração, (iv) eventual taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD) e (v) outras despesas relacionadas a concessão e cobrança dos créditos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva da PREVCOM poderá, a seu critério, revisar os encargos e taxas acima para os novos empréstimos a serem concedidos, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes.

### **CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO**

**Artigo 5º.** Os créditos serão amortizados com base no valor principal do mútuo contratado (incluindo juros e demais encargos) compreendido entre a data de emissão e a data do respectivo vencimento.

**§1º.** Não será admitida a concessão de empréstimos cuja parcela mínima mensal seja inferior a R\$100,00 (cem reais).

**Artigo 6º.** O prazo para a quitação do empréstimo da Carteira PREVCOM RP, para efeito do cálculo inicial das parcelas, para aqueles que detiverem a condição de Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado, Assistidos e Beneficiários, observará o mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

**Parágrafo Único:** Os Assistidos e Beneficiários que estiverem em gozo de benefício mensal, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, considerada a data da concessão ou refinanciamento.